

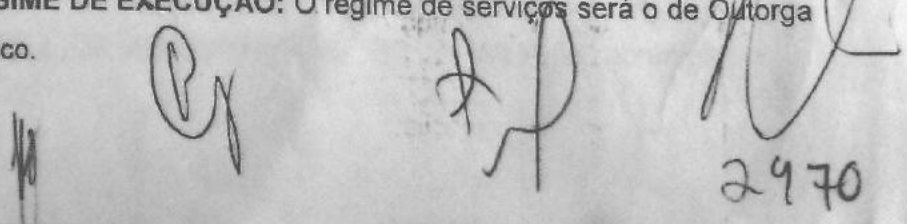
**TERMO Nº 16/2015**

**CONTRATO DE OUTORGA DE SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CPTRANS E A EMPRESA SINALVIDA**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2015, na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS lavrou-se o presente termo de contrato de Subconcessão de serviços públicos, com base no Processo Administrativo nº 660/2014, Concorrência Pública nº 04/2014, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado: De um lado **A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS**, com sede na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE, SR. JORGE FERNANDO VIDART BADIA**, portador da C.I. Nº 046103727 IFP e CPF nº 589.334.257-72 e pelo **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL, SR. EDISON DE SÁ RODRIGUES**, portador da CI nº 05309811-7 DETRAN, CREA nº 2010108041 e CPF nº 702.750.257-72; De outro lado a Empresa **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.523.923/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51190-505, neste ato representada por **LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 21.465-D PE/FN, CPF nº 382.115.304-06, residente e domiciliado na Rua Carneiro Vilela, nº 486/901, Bairro dos Afritos, na Cidade do Recife – Estado de Pernambuco, CEP 52.050-030, daqui por diante designado simplesmente SUBCONCESSIONÁRIA, pelas testemunhas presentes ao ato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a outorga da subconcessão de serviço público para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas do Município de Petrópolis e nos próprios municipais, denominado Estacionamento Rotativo “EstaR”, incluindo a modernização, operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas por meios eletrônicos, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente em tempo real, compreendendo a área atual de exploração e as futuras expansões definidas pelo Poder Público durante o período da subconcessão, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e Lei municipal nº 5.670/2000, nas condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de concorrência nº 04/2014 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II - SETORES E OPERAÇÃO e ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA, que integram este termo, para todos os modos, fins e efeitos legais aplicáveis à espécie, como se estiverem transcritos no presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de serviços será o de Outorga de Subconcessão de Serviço Público.

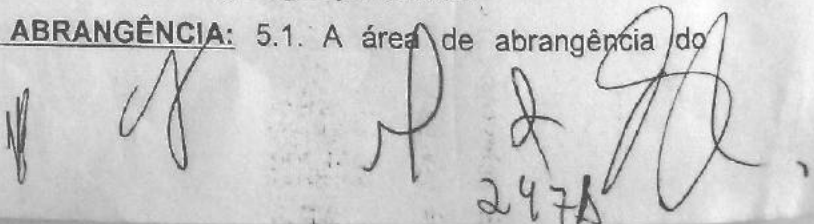


2970

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem desenvolvidos pela Subconcessionária compreenderão os itens descritos a seguir: 3.1. Elaboração do Projeto Executivo para modernização, operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR"; 3.2. Elaboração de nova identidade visual para o Sistema; 3.3. Elaboração e realização de campanhas educativas para esclarecimento e orientação dos usuários; 3.4. Execução dos serviços necessários à substituição do Sistema atual, na forma e de acordo com os prazos estabelecidos para implantação das etapas, incluindo-se, mas não se limitando, a sinalização vertical e horizontal das vagas; 3.5. Implementação dos canais eletrônicos para a aquisição pelo usuário do direito de utilização das vagas; Instalação de equipamentos, softwares, base de dados e infraestrutura de retaguarda, necessários a gestão e ao controle de ocupação das vagas; 3.6. Instalação dos recursos tecnológicos necessários à geração de dados para supervisão, fiscalização e aplicação de penalidades por parte do Poder Concedente; 3.7. Implementação de sistema informatizado para controle da arrecadação dos valores recebidos, inclusive daqueles decorrentes das penalidades administrativas aplicadas aos usuários infratores; Instalação de Centro de Controle Operacional (CCO) para gestão e processamento das informações, estruturado e custeado pela Subconcessionária, mas de uso compartilhado com o Poder Concedente; 3.8. Implementação de pontos de venda e de Central de Atendimento ao Usuário (CAU), visando o registro de informações e reclamações; 3.9. Realização das expansões, remanejamentos e desativações de vagas do Sistema, determinadas pelo Poder Concedente para garantir a continuidade do serviço, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro da Subconcessão; 3.10. e Manutenção da área de abrangência do Sistema, bem como todos os seus equipamentos, sinalizações, equipamentos e softwares, nos termos previstos no Edital e na proposta da subconcessionária. 3.11. Todas as atividades previstas na subconcessão devem obedecer rigorosamente os critérios e condições mínimas previstas no Termo de Referência. 3.12. Para a modernização do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR", a Subconcessionária deverá garantir a continuidade de seu funcionamento nos moldes atuais, durante toda a fase de transição, sendo certo que apenas a partir da entrada em operação da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas por meios eletrônicos, as atuais cartelas pré-impressas perderão a validade. 3.13. Os usuários que eventualmente já tenham adquirido cartelas pré-impressas, quando da sua substituição por bilhetes eletrônicos, serão ressarcidos por devolução pecuniária ou substituição por créditos para os novos meios de pagamento a serem ofertados pela Subconcessionária.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA SUBCONCESSÃO:** O prazo da subconcessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do presente termo, permitida a prorrogação por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** 5.1. A área de abrangência do



Handwritten signatures and the number 247A.

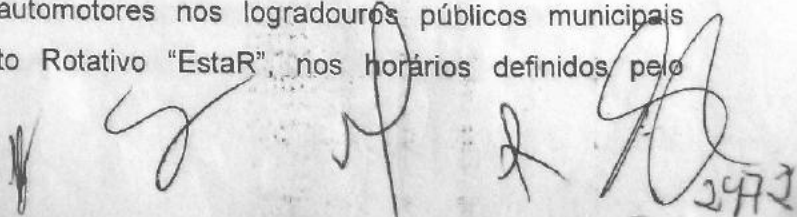
Estacionamento Rotativo "EstaR" refere-se a setores de atividades urbanas (SAU) do Município de Petrópolis/RJ, que contenham quantidade expressiva de comércio, serviços e/ou polos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento. 5.2. Cabe ao Poder Concedente os estudos, planejamento e determinação das áreas de estacionamento remunerado, estando as vagas inicialmente distribuídas nos logradouros públicos descritos no Termo de Referência, parte integrante do presente Termo e a localização das vagas encontra-se definida no ANEXO II do Edital – Setores e Operação, parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DA OUTORGA:** Neste ato a Subconcessionária efetua à concedente o pagamento de Outorga Inicial, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante Transferência Eletrônica Disponível, na conta corrente 2447-3, Banco do Brasil, Agência 0080-9, a título de antecipação de outorga e serão deduzidos das parcelas iniciais da outorga devida pela subconcessionária, até a sua total recuperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO POR SETOR:** As vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR", localizadas nas vias públicas, serão classificadas de acordo com o nível de disputa pela sua utilização, medido pela taxa de ocupação do setor, definidas no Termo de Referência, parte integrante do presente Termo. 7.1. Além do agravamento da Taxa de Ocupação, o Poder Concedente poderá, a seu critério, estabelecer outras regras para a classificação das áreas, de forma a auxiliar as Políticas Urbanas de estacionamento rotativo, específicas tanto nas vias centrais como nos demais Distritos do Município. 7.2. A cada 3 (três) meses o Poder Concedente procederá a revisão da classificação dos setores, baseado nos dados estatísticos fornecidos pelos meios eletrônicos de controle de utilização das vagas a serem implantados pela empresa subconcessionária. 7.3. Todas as áreas do Estacionamento Rotativo "EstaR" deverão receber sinalização regulamentadora de acordo com as normas do CONTRAN, inclusive com a indicação da sua classificação. 7.4. O Poder Concedente pode, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir o número de vagas do sistema, em logradouros já pertencentes ao Estacionamento Rotativo "EstaR" ou em novos locais, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro da Subconcessão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** 8.1. O estacionamento remunerado de veículos nas áreas definidas como integrantes do sistema, far-se-á de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre 08:00 (oito horas) e 19:00 (dezenove horas). 8.1. É livre o estacionamento de automóveis aos domingos e feriados e ainda nos demais dias da semana, nos horários não previstos acima, salvo no casos de regulamentação específica em contrário.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO PÚBLICO:** 9.1. Fica sujeito ao pagamento da Tarifa Básica de Utilização o estacionamento de veículos automotores nos logradouros públicos municipais sinalizados como áreas do Estacionamento Rotativo "EstaR", nos horários definidos pelo



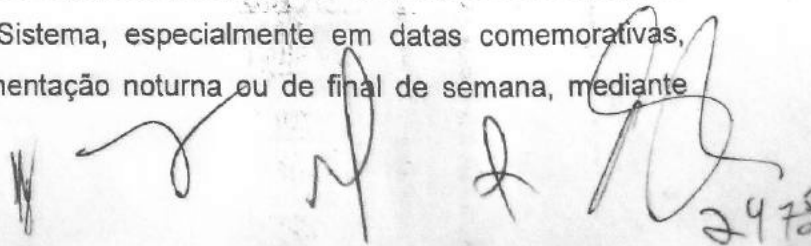
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.



regulamento do sistema, no valor definido pelo Termo de Referência, item 8.4, mantendo-se o preço atualmente praticado no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 732/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis em 02/06/2015, permitida a possibilidade de Revisão Tarifária conforme previsão descrita no item 20 do Edital; item 22 do Termo de Referência – Anexo I e Lei Federal nº 8987/1995. 9.2. Fica sujeito ao pagamento da Tarifa Básica de Utilização o estacionamento de veículos automotores nos logradouros públicos municipais sinalizados como áreas do Estacionamento Rotativo "EstaR", nos horários definidos pelo regulamento do sistema, no valor de R\$ 3,00 (três reais) por período de uma hora. 9.3. Será admitido o pagamento de múltiplos ou frações de tempo de estacionamento, com valores proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo correspondente a 30 (trinta) minutos e o valor máximo correspondente ao tempo máximo de permanência na vaga, indicado nas placas regulamentadoras de sinalização do setor. 9.4. A Tarifa de Utilização do estacionamento nos setores classificados como Área Amarela e Área Vermelha será aumentada em relação à Tarifa Básica de utilização no valor de R\$ 0,50/hora (cinquenta centavos por hora) e R\$ 1,00/hora (um real por hora), respectivamente. 9.5. A Tarifa de Utilização do estacionamento nos setores classificados como Área Branca será reduzida em relação à Tarifa Básica de utilização no valor de R\$ 1,00/hora (um real por hora). 9.6. O preço público do estacionamento será corrigido anualmente, mediante Decreto Municipal, tendo como referência o Índice IPCA-E, medido pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo em caso de extinção. 9.7. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento do preço público. 9.8. Os bilhetes eletrônicos, comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, deverão permanecer afixados em local visível do interior do veículo, enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR", exceto quando adquiridos por canais de venda virtual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA VAGA:** O tempo máximo de permanência na mesma vaga deverá constar nas placas de sinalização de regulamentação do setor, conforme a seguir, exceto nos casos definidos no regulamento: I - Área Vermelha: 1 (uma) hora; II - Área Amarela: 2 (duas) horas; III - Área Azul: 4 (quatro) horas e IV - Área Branca: 6 (seis) horas. 9.1. Esgotado o tempo máximo de permanência na mesma vaga, é obrigatória a retirada do veículo, sendo possível seu retorno somente após o intervalo de 1 hora. No estacionamento fechado da Rua do Imperador não haverá limitação de tempo máximo de permanência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTOS DE GRANDE PORTE E PONTOS DE MOVIMENTAÇÃO NOTURNA OU DE FIM DE SEMANA:** O Poder Concedente poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Subconcessionária, implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR" em operações especiais para atender demandas específicas de determinada região, integrante ou não do Sistema, especialmente em datas comemorativas, eventos de grande porte e pontos de movimentação noturna ou de final de semana, mediante



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left. A handwritten number '2478' is visible in the bottom right corner.

ampla divulgação. 11.1. Estas operações deverão obedecer regulamentação própria, estabelecida através de Portaria do Poder Concedente, principalmente quanto a: I - Localização das vagas; II - Horário de funcionamento; III - Tempo máximo de permanência, não podendo ser superior a 12 (doze) horas; IV - Preço Público em Tarifa Única, não podendo ser superior a 4 (quatro) vezes a Tarifa Básica de Utilização. 11.2. O Poder Concedente enviará notificação por escrito à Subconcessionária da decisão de implantar cobrança de estacionamento em operações específicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VAGAS ESPECIAIS, DE EMERGÊNCIA E DE UTILIDADE PÚBLICA:**

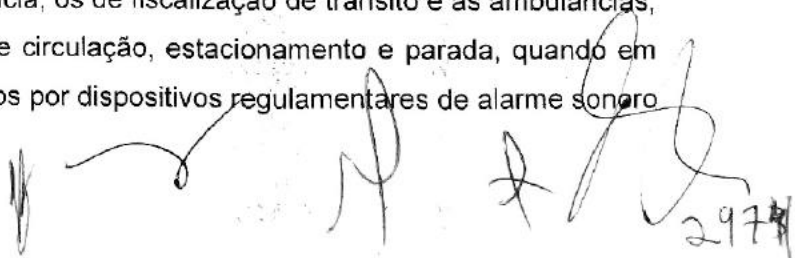
12.1. Terão direito ao estacionamento, sem exigência de pagamento do preço público, nas vagas especiais reservadas e identificadas para este fim mediante sinalização horizontal e/ou vertical, os veículos cujo motorista ou passageiro seja: I - Idoso, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos; II - Portador de deficiência física, visual ou mental e pessoa com obesidade mórbida, que cause gravame à locomoção, sempre comprovado por laudo médico. 12.2. As vagas especiais para o uso de idosos, portadores de deficiência física, visual ou mental e portadores de obesidade mórbida deverão estar demarcadas em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização. 12.3. O tempo máximo de permanência nas vagas especiais será de 2 (duas) horas, independentemente da classificação do setor. 12.4. Os interessados em utilizar as vagas especiais deverão providenciar previamente seu cadastramento junto ao Poder Concedente, de acordo com regulamentação do CONTRAN, sendo obrigatória a colocação do cartão de identificação de usuário com prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao seu vidro dianteiro e com face da frente voltada para fora. 12.5. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão de identificação, sendo que a sua não utilização caracteriza infração às normas de utilização do sistema. 12.6. Do total de vagas do sistema serão reservados os percentuais mínimos determinados pelas Leis Federais nº 10.741/03 e nº 10.098/00 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08 para o uso de idosos, portadores de deficiência física, visual ou mental e portadores de obesidade mórbida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA :**

13.1. Estão isentos de pagamento do preço público os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica. 13.2. Os veículos utilitários, pick-ups e baús com capacidade de carga inferior a mil quilos, poderão proceder a carga e descarga em qualquer área do Sistema, fora do horário previsto acima, porém efetuando o pagamento do preço devido e respeitando o tempo máximo de permanência na vaga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ISENÇÕES:**

14.1. Os veículos de emergência destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro



e iluminação vermelha intermitente. 14.2. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, tais como os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações, de comunicações telefônicas, de conservação e manutenção de sinalização viária, de transporte de valores e serviço de escolta, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN. 14.3. Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional, a serviço do órgão público, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN. 14.4. Não haverá cobrança do preço público para motocicletas e motonetas, que deverão estacionar exclusivamente nas vagas a elas destinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GRATUIDADES:** 15.1. Nos termos da Lei Municipal nº

7.026/2012, os condutores de veículos terão direito às seguintes gratuidades de estacionamento:

15.1.1 de uma hora, desde que comprovem o consumo no comércio local de no mínimo R\$12,00

(doze reais); 15.1.2. de uma hora a cada 60,00 (sessenta reais) em compras em comércio da Rua

Teresa, Aureliano Coutinho ou Visconde do Bom Retiro, até o período máximo de 5 horas; 15.2.

Nos termos da Lei Municipal nº 5.969/2003, fica permitido aos doadores de sangue, o direito à primeira hora de gratuidade em estacionamentos rotativos públicos. 15.3. As gratuidades acima

referidas somente serão concedidas nos termos da legislação em vigor, pelos monitores de estacionamento ou nos Pontos de Atendimento ao Usuário, através da apresentação pelo usuário

das comprovações requeridas em cada situação. 15.4. **A Concedente subsidiará o fornecimento das gratuidades acima referidas, através de desconto na outorga mensal,**

devendo a Subconcessionária apresentar ao final de cada mês, um relatório detalhado da

operação de fornecimento de gratuidades, contendo nome do usuário, CPF do usuário, data de

solicitação da gratuidade e cópias digitalizadas dos comprovantes para a gratuidade (notas fiscais ou comprovação de doação sanguínea)".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ETAPAS E PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO:**

A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR" deverá ocorrer em etapas,

conforme adiante: 16.1. 1ª Etapa: Modernização da gestão/operação de 718 (setecentos e

dezoito) vagas atualmente em exploração pelo Poder Concedente. Consiste na atualização

tecnológica do procedimento de aquisição do direito de estacionamento pelo usuário, com a

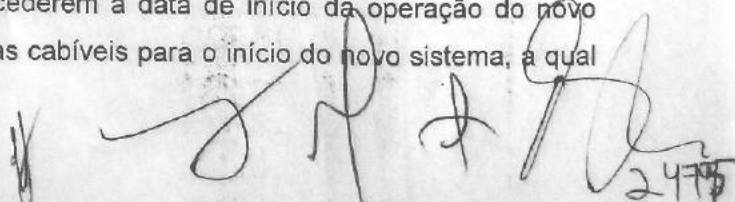
substituição das cartelas pré-impressas pela comercialização de bilhetes eletrônicos impressos

em tempo real, e do mecanismo de fiscalização, arrecadação, controle estatístico e gestão do uso

das vagas. 16.1.1. O sistema atual de estacionamento rotativo operado pela CPTrans será

interrompido durante os 8 (oito) dias, que antecederem à data de início da operação do novo

sistema, para que a empresa tome as providências cabíveis para o início do novo sistema, a qual



será definida pela emissão da Ordem de Serviço. A subconcessionária terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a operação completa das 718 vagas, contados a partir do início da operação do novo sistema. 16.1.2. A partir da data de término da implantação do novo sistema para todas as vagas da 1ª Etapa, as cartelas pré-impressas não poderão mais serem utilizadas no sistema de rotativo, e serão fornecidos 30 (trinta) dias para que os usuários que tiverem adquirido estas cartelas, realizem a troca por créditos eletrônicos, cujo valor de troca será a soma do preço registrado nas cartelas. 16.1.3. A Subconcessionária deverá devolver à CPTrans as cartelas pré-impressas recolhidas em até 15 (quinze) dias após a finalização do prazo de troca pelos usuários, devendo ser acrescido de relatório sumarizado das operações de troca, informando os nomes e RG's dos usuários que efetuaram a troca, quantidade trocada por usuário, e a data da troca. O valor total ressarcido aos usuários, deverá ser debitado da primeira outorga mensal subsequente à data da devolução dos mesmos à CPTrans. **16.2. 2ª Etapa:** Primeiro lote de ampliação :Primeira expansão do Sistema correspondente a implantação de 1.010 (um mil e dez) novas vagas em logradouros cuja demanda já foi avaliada sem, no entanto, serem incorporadas ao Estacionamento Rotativo "EstaR" por falta de recursos operacionais. Deverá estar completamente implantada em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da primeira etapa.

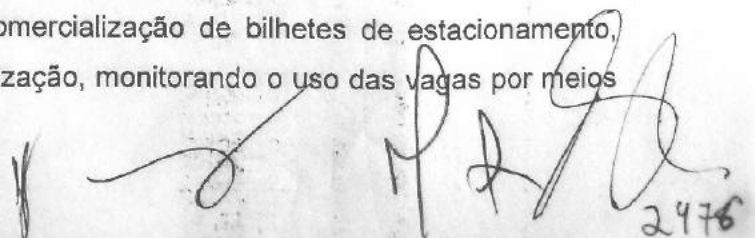
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS FASES DA OPERAÇÃO:17.1. FASE 1 - PREPARAÇÃO (30**

**DIAS)** i) Apresentação do Projeto Executivo, contemplando, no mínimo: (a) adequação das vagas de estacionamento; (b) sinalização horizontal e vertical; (c) nova identidade visual do sistema; e (d) localização dos pontos de venda; ii) Aquisição, a partir da aprovação do Projeto Executivo, dos equipamentos e softwares necessários ao início da prestação dos serviços, que irão compor o sistema operacional.

**17.2. FASE 2 - MODERNIZAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (60 DIAS)** (i) Instalação dos equipamentos e softwares necessários ao início da prestação dos serviços; (ii) Adequação física das vagas de estacionamento definidas no Projeto Executivo; (iii) Implantação da sinalização horizontal e vertical; (iv) Recrutamento, seleção e treinamento do pessoal necessário à prestação dos serviços; (v) Instalação de pontos de atendimento aos usuários, de acordo com o presente Termo de Referência e com a proposta apresentada pela Subconcessionária; (vi) Implantação do sistema de controle. A Subconcessionária deverá realizar os testes e provas de funcionamento dos equipamentos, das plataformas tecnológicas e dos sistemas de segurança, para que o Poder Concedente realize as vistorias antes da autorização para o efetivo início da operação. **17.3.**

**FASE 3 - CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS (30 DIAS)** Nesta fase, a Subconcessionária deverá realizar campanha de divulgação e orientação aos usuários, utilizando ferramentas como mídia extensa, mídia setorizada impressa e mídia digital. **17.4. FASE**

**4 - OPERAÇÃO** Nesta fase a Subconcessionária iniciará a gestão e exploração regular do Sistema, arrecadando os valores referentes a comercialização de bilhetes de estacionamento, Tarifas de Utilização especial e Tarifas de Regularização, monitorando o uso das vagas por meios



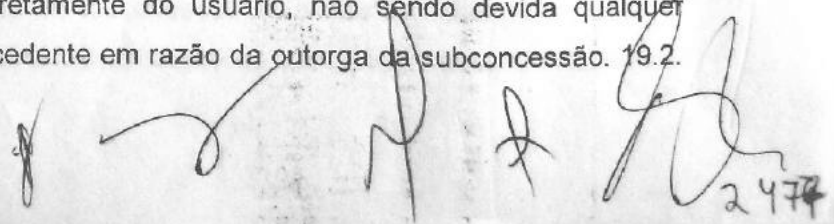
2476



eletrônicos, efetuando o controle estatístico da rotatividade e mantendo auditoria permanente em tempo real, observadas as datas de início e conclusão de cada Etapa. Após a conclusão das fases pré-operacionais, a fase de operação do Sistema será executada até o término do prazo da subconcessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS:** A Subconcessionária deverá executar os procedimentos operacionais de forma a satisfazer as condições de regularidade, eficiência, atualidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade tarifária, bem como os critérios de avaliação a serem estabelecidos no processo licitatório e no contrato de subconcessão, prestando adequadamente os serviços, em observância à legislação vigente, ao Regulamento do Sistema e às diretrizes constantes deste Termo de Referência, em especial, as seguintes: 18.1. Garantir aos usuários facilidade na aquisição do tempo de estacionamento, tanto na localização dos pontos de venda, quanto na sua utilização, com transações simplificadas, possibilitando independência ao usuário na escolha das diversas formas de registro e pagamento, no mínimo, através de meios eletrônicos e moeda corrente; 18.2. Otimizar o uso das vagas de estacionamento integrantes do sistema de forma a readequá-las e adaptá-las às necessidades dos usuários, incentivando a rotatividade, bem como executar eventuais expansões, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Referência e no Contrato de Subconcessão; 18.3. Implantar e manter em boas condições a sinalização vertical e horizontal do sistema, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, visando à correta orientação dos usuários; 18.4. Garantir aos usuários informação quanto ao funcionamento do sistema, através da Central de Atendimento ao Usuário e de campanha educativa, especialmente para divulgação das formas de pagamento que poderão ser utilizadas, dos canais de acesso às informações e sistemas de comunicação, das mensagens de sinalização gráfica horizontal e vertical, e dos tipos de infração e de penalidade a que estarão sujeitos os veículos, em caso de desrespeito ao regulamento; 18.5. Implementar controle centralizado com gestão integrada em tempo real, de modo a propiciar a transmissão dos dados referentes à utilização das vagas e fazer registro contínuo das informações do sistema; 18.6. Garantir ao Poder Concedente o adequado exercício da fiscalização e da supervisão dos serviços prestados, em especial quanto à sua qualidade, e ainda no respeito ao sistema com uso de tecnologia e automatização de controle, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no Contrato de Subconcessão; 18.7. Garantir ao Poder Concedente, aos usuários e à população em geral transparência nas informações atinentes à arrecadação do Sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RECEITAS DA SUBCONCESSÃO:** 19.1. As receitas da Subconcessão serão auferidas em razão do uso e da exploração econômica das vagas de estacionamento, mediante a cobrança do Preço Público (Tarifa de Utilização, Tarifa de Utilização Excepcional e Tarifa de Regularização) diretamente do usuário, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente em razão da outorga da subconcessão. 19.2.



Handwritten signatures and the number 2474.

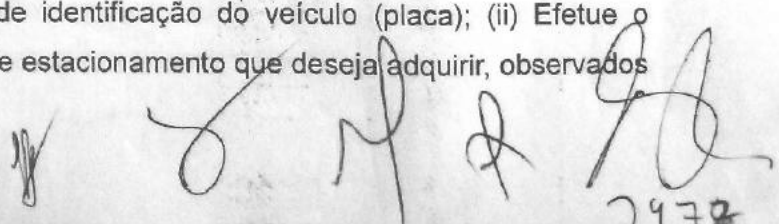


A exploração econômica das vagas de estacionamento ocorrerá conforme Política de Uso e Política Tarifária, estabelecidas pelo Poder Concedente. 19.3. A Subconcessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Concedente, a seu critério, deferir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS:** A Subconcessionária deve implementar e manter sistema de informação aos usuários, através de Controladores do Sistema, visando: 20.1. Fornecer informações acerca da localização, características e normas de utilização das vagas de estacionamento; 20.2. Fornecer informações acerca das infrações e penalidades previstas no Regulamento do Sistema; 20.3. Disponibilizar, de forma clara e visível, o valor das Tarifas de Utilização, bem como o tempo máximo contínuo permitido para a utilização das vagas; 20.4. Encorajar mudanças de comportamento nos usuários buscando a melhoria nas condições de mobilidade urbana e qualidade de vida e meio ambiente na cidade. 20.5. A Subconcessionária deve manter, no mínimo, 1 (um) Controlador para cada 60 (sessenta) vagas do Sistema, ou fração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CANAIS DE VENDA DE BILHETES ELETRÔNICOS E PAGAMENTO DE AVISOS DE COBRANÇA DE TARIFA DE REGULARIZAÇÃO:** A

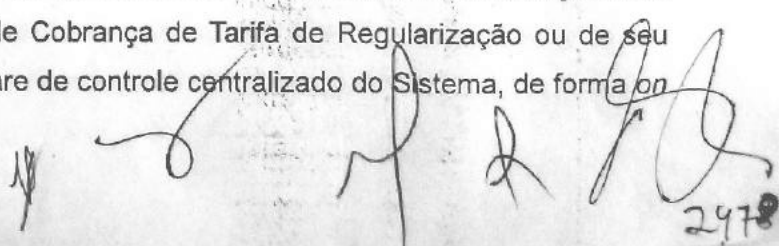
comercialização dos bilhetes eletrônicos e pagamento de Avisos de Cobrança de Tarifa de Regularização serão realizados diretamente pela Subconcessionária em Pontos de Venda que podem ser: 21.1. Pontos de Venda Móveis - Controladores do Sistema, portando um Terminal Eletrônico para emissão de bilhetes e monitoramento do uso das vagas (POS) e uma Impressora Portátil, em número de, no mínimo, 1 (um) para cada 60 (sessenta) vagas; 21.2. Pontos de Venda Fixos - Estabelecimentos comerciais credenciados pela Subconcessionária (PDV), portando um Terminal Eletrônico para emissão de bilhetes e monitoramento do uso das vagas (POS) e uma Impressora Portátil, em número de, no mínimo, 1 (um) para cada 40 (quarenta) vagas, utilizados nos setores da cidade em que houver restrição à instalação de Parquímetros nos espaços públicos. 21.3. Parquímetros Eletrônicos Multivagas - Equipamentos eletrônicos expedidores de bilhetes (PEM), utilizados nos setores da cidade em que não houver restrição à sua instalação nos espaços públicos, em número de, no mínimo, 1 (um) para cada 25 (vinte e cinco) vagas; 21.5. canais de Venda Virtual - Sítio na internet para aquisição de créditos de estacionamento, sítio na internet responsivo para uso em aparelhos de telefonia celular, aplicativos disponibilizados em lojas virtuais para sistemas operacionais IOS, e Android, Unidade de Resposta Audível (URA) e canais para aquisição de créditos de estacionamento através de mensagens SMS. 21.6. Nas operações de aquisição de bilhetes eletrônicos de estacionamento, os Pontos de Venda devem permitir que o usuário: (i) Informe os dados de identificação do veículo (placa); (ii) Efetue o pagamento do valor correspondente ao tempo de estacionamento que deseja adquirir, observados

 2978

os limites do Regulamento; e (iii) Emita o comprovante eletrônico de pagamento do valor adquirido. 20.7. Os bilhetes eletrônicos comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) Identificação do canal de venda; (ii) Quantidade de tempo de estacionamento adquirido; (iii) Valor pago; (iv) Data e hora de emissão do bilhete; (v) Placa do veículo; (vi) Data e hora de expiração do estacionamento regular. 21.8. Os bilhetes eletrônicos, comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, deverão permanecer afixados em local visível do interior do veículo, enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do sistema, exceto quando adquiridos por canais de venda virtual. 21.9. Nas operações de pagamento e baixa de Avisos de Cobrança de Tarifa de Regularização, os Pontos de Venda devem permitir que o usuário: (i) Digite o número do Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização; (ii) Efetue o pagamento do valor correspondente à Tarifa de Regularização; (iii) Emita o comprovante eletrônico da baixa do Aviso de Cobrança de Tarifa, após o pagamento da Tarifa de Regularização. 20.10. Os comprovantes de pagamento de Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) Identificação do Canal de Pagamento; (ii) Número de identificação do Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização que está sendo baixado; (iii) Valor pago; (iv) Data e hora do pagamento. 21.11. A Subconcessionária deve posicionar os Pontos de Venda em locais estrategicamente distribuídos, de fácil acesso, e manter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MEIOS DE PAGAMENTO:** 22.1. Para aquisição do direito de estacionar e quitação de Avisos de Cobrança de Tarifa de Regularização deverá ser possível ao usuário a utilização dos seguintes meios de pagamento: (i) Cédulas/moedas nacionais em circulação oficial e de uso corrente no País; (ii) Cartão eletrônico recarregável do sistema; (iii) Cartão eletrônico Riocard Expresso (Bilhetagem Eletrônica de Petrópolis);(iv) Créditos pré-pagos para ativação por internet, aplicativos para smartphone, SMS, central telefônica. 22.2. Os cartões eletrônicos recarregáveis deverão ser únicos e padronizados para todas as áreas do sistema, podendo ser utilizados indistintamente em qualquer vaga, devendo possuir registro lógico de identificação única e dados armazenados com nível de segurança de acesso e proteção compatíveis com a aplicação a que se destinam. O Sistema deve permitir a utilização do cartão Riocard Expresso para aquisição do bilhete de estacionamento, operação que deve ter aprovação submetida aos órgãos responsáveis, sendo obrigação da Subconcessionária oferecer todos os instrumentos necessários para a viabilidade técnica da integração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES:** 23.1. Todas as operações realizadas, seja de venda de bilhete eletrônico de estacionamento, Notificação com Aviso de Tolerância, Notificação com Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização ou de seu pagamento, deverão ser registradas no software de controle centralizado do Sistema, de forma on



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular official seal with the number 2978 inside.

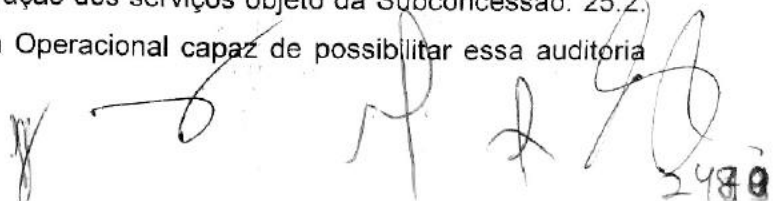
line, seja ela efetuada em um Ponto de Venda fixo, móvel ou virtual, de modo a propiciar o acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços em tempo real. 23.2. Para tanto a Subconcessionária deve garantir um link de comunicação entre o canal de pagamento e a central, independentemente da localização dos pontos de Venda e das condições de seu entorno. 23.3. Os registros deverão abranger os dados do veículo, das vagas utilizadas e do tempo de estacionamento adquirido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONTROLE/FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS:**

24.1. O monitoramento do uso das vagas do Sistema será realizado pelos controladores da Subconcessionária, devidamente treinados e habilitados para essa atividade. 24.2. Os controladores devem utilizar Terminais Eletrônicos (POS), homologados pelo DENATRAN, para registro de imagens georreferenciadas de eventuais ocorrências de desrespeito às normas, que serão remetidas aos Agentes de Trânsito do Município, 24.3. Os usuários flagrados pelos controladores utilizando uma vaga de estacionamento em desacordo com o Regulamento, serão inicialmente notificados através da emissão de "Aviso de Tolerância", podendo, no prazo de 15 minutos, regularizar a infração cometida. 24.4. Esgotado o prazo de tolerância e mantendo-se o veículo em situação irregular, o usuário será notificado através de "Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização", ficando sujeito a imposição de penalidade administrativa de cunho socioeducativo. 24.5. A baixa do "Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização", sem aplicação das sanções previstas no CTB, poderá ser realizada no prazo de até 48 horas, contadas da data da emissão do aviso, mediante o pagamento do valor correspondente a 5 (cinco) vezes o preço da tarifa básica do Estacionamento Rotativo "EstaR", em qualquer Ponto de Venda do Sistema. 24.6. Caso um registro iniciado seja cancelado, o sistema deverá obrigatoriamente exigir do controlador uma justificativa para tal conduta, possibilitando o controle sobre os documentos cancelados por parte do Poder Concedente. 24.7. Os registros efetuados pelos controladores da Subconcessionária, utilizando o Talonário Eletrônico homologado pelo DENATRAN, e não regularizados no prazo previsto no Regulamento, serão encaminhados para homologação dos Agentes de Trânsito do Município e emissão dos Autos de Infração de Trânsito (AITs). 24.8. Caberá ao Poder Concedente a arrecadação da receita das multas provenientes da emissão de Autos de Infração de Trânsito (AIT). 24.9. As informações e dados registrados no software de controle central do Sistema deverão estar disponíveis aos controladores e ao Poder Concedente, em tempo real, de forma a permitir a fiscalização, autuação e processamento das infrações cometidas pelos usuários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AUDITORIA E VERIFICAÇÃO:**

25.1. A qualquer tempo, e sem prévio aviso, o Poder Concedente deverá ter livre acesso aos registros das transações efetuadas e aos pontos de controle e verificação, bem como a todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto da Subconcessão. 25.2. A Subconcessionária deve possuir um Sistema Operacional capaz de possibilitar essa auditoria



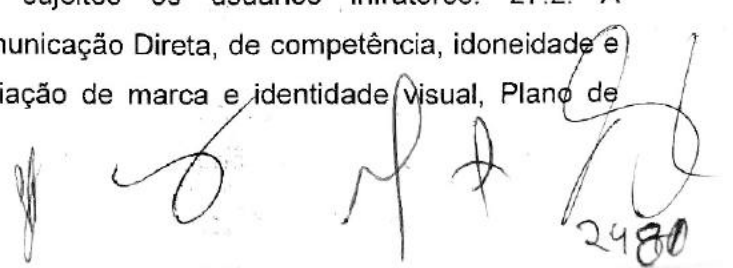
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with the number '2480' written at the bottom right.



permanente, rastreando todos os eventos pertinentes às coletas e movimentação de arrecadação ocorridos. 25.3. A Subconcessionária deverá disponibilizar ao Poder Concedente, acesso remoto ao sistema informatizado para recebimento das informações de utilização, com a respectiva receita, dos Parquímetros Eletrônicos, dos Equipamentos Portáteis ou de outros canais de venda de bilhetes de estacionamento. 25.4. O Poder Concedente poderá nomear um preposto para trabalhar nas instalações da Subconcessionária, que deve ter acesso a todos os sistemas, senhas e bases de dados, com permissão de controle total sobre os mesmos. 25.5. A Subconcessionária deverá ter o registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por setores, áreas e ruas, equipamentos emissores de bilhetes eletrônicos de estacionamento, mapeamento das áreas em operação, trabalhos de sinalização efetuados, entre outros. 25.6. Havendo necessidade de maiores esclarecimentos sobre as operações e controles administrativo-financeiros realizados pela Subconcessionária, o Poder Concedente poderá solicitar a contratação, às expensas da Subconcessionária, de empresa para realizar auditoria independente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO:** 26.1. A Subconcessionária deverá implementar Pontos de Atendimento aos usuários, de fácil visualização e localização, para prestar os seguintes serviços: (i) Informações gerais sobre localização e uso das vagas de estacionamento; (ii) Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral; (iii) Venda dos meios de pagamento das vagas de estacionamento; (iv) Demais atividades decorrentes da prestação dos serviços. 26.2. Os Pontos de Atendimento ao usuário deverão dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR", posicionados estrategicamente próximos às áreas de operação. 26.3. A Subconcessionária deverá implementar, no mínimo, um ponto de atendimento aos usuários no 1º Distrito (Sede) e no 3º Distrito (Itaipava). 26.4. A Subconcessionária deverá estabelecer outros meios de comunicação e atendimento aos usuários incluindo mas não se limitando ao atendimento telefônico e mídias sociais, de forma a garantir o acesso as informações referentes ao Sistema. Para atendimento aos usuários através de canal telefônico e mídias sociais, a Subconcessionária deverá manter equipe dedicada com conhecimento específico do tema do projeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CAMPANHA EDUCATIVA** 27.1. A Subconcessionária deverá realizar, antes de cada Etapa de Implantação, campanha educativa de divulgação e orientação sobre a operação do Sistema, principalmente quanto as formas de pagamento que poderão ser utilizadas, as regras para a utilização das vagas, os canais de acesso as informações, as mensagens da sinalização gráfica horizontal e vertical, os tipos de infração e as penalidades correspondentes a que estarão sujeitos os usuários infratores. 27.2. A Subconcessionária deve contratar Agência de Comunicação Direta, de competência, idoneidade e eficiência comprovadas, para o planejamento, criação de marca e identidade visual, Plano de



Handwritten signatures and the number 2480.

Comunicação Direta, Plano de Divulgação, produção de peças promocionais, gestão de recursos e medição de resultados, respeitando os prazos aprovados pelo Poder Concedente. 27.3. O Plano de Comunicação Direta deverá definir temas, conceitos, formas de desenvolvimento, produção, distribuição de peças e ativação, focando nas áreas de implementação dos estacionamentos e regiões vizinhas, de forma a atender moradores do município, visitantes e turistas em geral. 27.4. O Plano de Comunicação Direta deve prever e padronizar as áreas de comercialização publicitária, podendo ser considerados veículos como: encartes publicitários, pôsteres de mobiliário urbano, anúncios em outdoors, anúncios em traseiras de ônibus, sítios eletrônicos, mobile mídias, jornais de circulação regional, etc. 27.5. A campanha publicitária do Sistema deve conter versões em português e inglês. 27.6. Todos os materiais, formas de divulgação e periodicidade da campanha deverão ser aprovados previamente pelo Poder Concedente, sendo seus custos de criação, execução e divulgação de responsabilidade da Subconcessionária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SOFTWARES DE CONTROLE:**

**28.1. PARQUÍMETROS ELETRÔNICOS MULTIVAGAS**

**28.1.1. PARÂMETROS OPERACIONAIS BÁSICOS** Os Parquímetros Eletrônicos Multivagas deverão ter capacidade de gerenciar, no mínimo, 20 vagas por equipamento, para se evitar um número excessivo de equipamentos ao longo das vias.

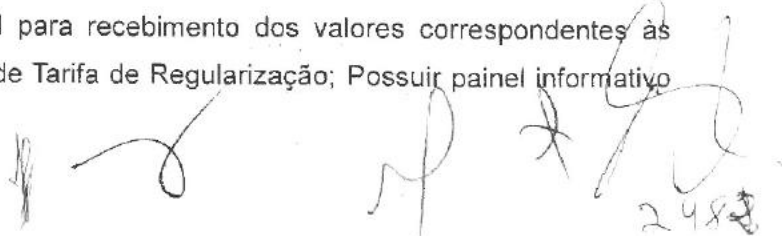
**28.1.2.** Os Parquímetros Eletrônicos Multivagas deverão ter capacidade de configuração para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação.

**28.1.3.** A configuração deverá ser feita através de programação (software), com sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

**28.1.4.** Os parâmetros operacionais básicos incluem, porém não se limitam a: Valor da tarifa por local, hora do dia, dia da semana; Política tarifária: valores fixos, progressivos ou decrescentes; Tempos mínimo e máximo de permanência no estacionamento; Tipo de usuário: normal, residente, carga/descarga; Calendário perpétuo, com ajuste para dias feriados, horários de verão, horário de abertura/fechamento dos serviços; Temporização de anulação automática da transação; Valor de Tarifa de Regularização.

**28.2. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS BÁSICAS** Os Parquímetros Eletrônicos Multivagas deverão possibilitar aos usuários: Adquirir tempo de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos para o local; Consultar o saldo de créditos disponível no cartão eletrônico recarregável do Sistema; Proceder ao pagamento da Tarifa de Regularização, mediante o Aviso de Cobrança de Tarifa recebido, registrando os nº do Aviso através de Teclado alpha-numérico; Cancelar uma transação em processo.

**28.3.** São também características funcionais dos Parquímetros Eletrônicos Multivagas: Possuir teclado alfanumérico para digitação da placa do veículo e do número do Aviso de Cobrança de Tarifa de regularização; Possuir aceitador de cédulas, aceitador de moedas e aceitador de cartão eletrônico recarregável para recebimento dos valores correspondentes às transações de venda de bilhete e quitação de Tarifa de Regularização; Possuir painel informativo



2488

ou visor com mensagem para orientar os usuários sobre como proceder nas transações. Emitir bilhete comprovante da aquisição do direito de estacionar, contendo as informações especificadas neste Termo de Referência; Emitir comprovante, em duas vias, da baixa do Aviso de Cobrança de Tarifa, após o pagamento da Tarifa de Regularização, contendo as informações especificadas neste Termo de Referência.

28.3. Nas unidades lógicas dos Parquímetro Eletrônicos Multivagas deverão estar armazenados o registro de todas as transações efetuadas (vendas, cancelamentos, recolhimento de cédulas/moedas, consultas, pagamentos de Tarifas de Regularização, etc.), indicando, no mínimo: Identificação do Parquímetro Eletrônico; Tipo de transação; Dados da transação realizada; Distribuição do total diário arrecadado por meio de pagamento (cédulas/moedas e cartão); Totalização diária das quantidades e valores dos bilhetes emitidos.

28.4. **DO CANCELAMENTO DE OPERAÇÕES** O Parquímetro deve permitir ao usuário o cancelamento de uma transação em execução, desde que ainda não tenha sido emitido o comprovante correspondente àquela operação. Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o Parquímetro deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao usuário.

**28.5. DO TRATAMENTO DE CÉDULAS/MOEDAS** Os Parquímetro devem ter capacidade de reconhecimento de todos os tipos de cédulas/moedas oficiais em circulação no País.

**28.6. TERMINAL ELETRÔNICO PARA EMISSÃO DE BILHETES E MONITORAMENTO DO USO DAS VAGAS (POS)** Todos os controladores da Subconcessionária e Pontos de Venda fixos credenciados deverão portar um Terminal Eletrônico para emissão de bilhetes e monitoramento do uso das vagas.

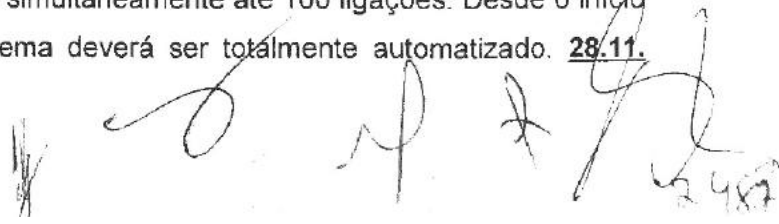
**28.7. TERMINAL ELETRÔNICO PARA EMISSÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO (PDA)** Os Terminais Eletrônicos para emissão de Autos de Infração serão utilizados pelos Agentes Municipais de Trânsito para imposição de penalidades aos usuários flagrados em situação de desrespeito ao regulamento do Sistema. Os Terminais Eletrônicos para emissão de Autos de Infração devem ter certificação de homologação emitido pelo DENATRAN.

**28.8. IMPRESSORA PORTÁTIL** As Impressoras a serem disponibilizadas conjuntamente aos Terminais para Emissão de Bilhetes (POS) e aos Terminais para Emissão de Autos de Infração (PDA) devem ser do tipo portátil, apropriadas para uso em campo.

**28.9. VENDA DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITIO NA INTERNET** Deverá ser disponibilizado sitio (site) na internet para aquisição de créditos de estacionamento. O sitio (site) deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento e uso das horas de estacionamento. Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar e-mail a ser enviado para o endereço informado no cadastro, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta.

28.10. **VENDA DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE LIGAÇÃO PARA UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)** A subconcessionária deverá disponibilizar um número de telefone local, o qual deverá receber simultaneamente até 100 ligações. Desde o início do atendimento até o fim da chamada, o sistema deverá ser totalmente automatizado.

**28.11.**





**VENDA DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITIO NA INTERNET RESPONSIVO PARA USO EM APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR**

A subconcessionária deverá disponibilizar sitio na internet, com formato responsivo para se adequar aos vários modelos de sistema operacional e tamanhos de telas atualmente disponíveis nos aparelhos de telefonia celular.

**28.12. VENDA DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE APLICATIVOS DISPONIBILIZADOS GRATUITAMENTE NAS RESPECTIVAS LOJAS VIRTUAIS, PARA SISTEMAS OPERACIONAIS IOS E ANDROID**

A subconcessionária deverá disponibilizar, no mínimo, aplicativo nas lojas virtuais da Apple "App Store" e da Google "Google Play Store" para ser adquirido sem custo algum ao usuário. Os aplicativos deverão ter opção para consulta em mapa georreferenciado da localização dos parquímetros mais próximos.

**28.13. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE ENVIO DE SMS.**

A subconcessionária deverá disponibilizar número (Short Number) com no máximo 5 dígitos para envio de SMS para ativação do estacionamento.

**28.14. SOFTWARE PARA EMISSÃO DE BILHETES E MONITORAMENTO DO USO DAS VAGAS**

A subconcessionária deverá disponibilizar nos parquímetros software que contenha as seguintes funções, no mínimo:

28.14.1. Emissão de bilhetes de estacionamento rotativo, devendo constar no bilhete as seguintes informações impressas, no mínimo: Identificação do canal de venda; Quantidade de tempo de estacionamento adquirido; Valor pago; Data e hora de emissão do bilhete; Placa do veículo; Data e hora de expiração do estacionamento regular.

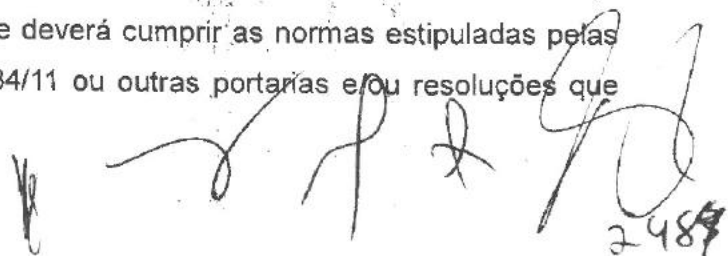
28.14.2 Monitoramento do uso das vagas e a operação do estacionamento rotativo, registrando todas as transações efetuadas, com os atributos mínimos: Identificação do equipamento, horário de início da transação, tipo de transação (aquisição de créditos ou regularização), registros sumarizados da operação do equipamento, arrecadação total diária (agrupada pelos meios de pagamento utilizados) e totalização diária das quantidades e valores dos créditos emitidos.

28.14.3 Registro das operações de recolhimento de moedas e cédulas com os seguintes atributos mínimos: Identificação do equipamento, número de seqüência do recolhimento sendo realizado, data e hora da coleta, distribuição dos valores totais arrecadados, por meio de pagamento dos créditos de estacionamento, distribuição por valor do montante de moedas e cédulas que estão sendo recolhidas, arrecadação do equipamento (desde o recolhimento anterior) agrupada pelos meios de pagamento utilizados e totalização das quantidades e valores dos créditos emitidos, bem como dos valores arrecadados referentes às taxas de regularização.

**28.14.4 SOFTWARE PARA EMISSÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

28.14.4.1. O software para emissão dos Autos de Infração deverá ser homologado pelo DENATRAN, e0 rodar na mesma plataforma do Talonário Eletrônico, além de conter uma Tabela Interna contendo dados mínimos sobre os veículos da frota Estadual (Placa, Município, Marca/Modelo, Chassi, Cor, Tipo, Espécie e Categoria), servindo desta forma, como plano de contingência no caso de operações realizadas em locais onde o sistema esteja operando de forma off-line.

28.14.4.2. Este software deverá cumprir as normas estipuladas pelas Portarias do DENATRAN nº 141/10, 1279/10, e 984/11 ou outras portarias e/ou resoluções que



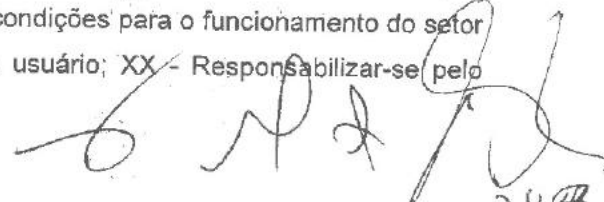
Handwritten signatures and the number 2487.

vierem substituí-las devendo permitir o acesso em tempo real à base de dados do DETRAN – RJ ou de maneira autônoma às bases de dados internas por pessoal previamente cadastrado e habilitado, orientando-os quanto à obrigatoriedade de preenchimento dos campos do Talonário Eletrônico nas previsões do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), podendo propor informações complementares. 28.14.4.3. O registro das Infrações deverá ser armazenado em memória auxiliar e transmitidos criptografados, garantindo de modo indelével a integridade da informação. A numeração do Auto de Infração deverá se dar de forma automática, sem que haja qualquer tipo de interferência externa, de acordo com o Agente Autuador, deverá ser sequencial e estabelecida previamente pela autoridade de trânsito. Essa numeração poderá estar pré-carregada no aparelho, inclusive para permitir que seja feito o registro do Auto de Infração mesmo quando o PDA encontrar-se operando no modo off-line. 28.14.4.4. Deverão existir mecanismos internos de críticas às inserções dos dados para que sejam bloqueados os códigos de infração inadequados ou inexistentes. **28.15. SOFTWARE DE RETAGUARDA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO “ESTAR”** Este software servirá como sistema de retaguarda a todas as operações de comercialização efetuadas pelos diversos modos – parquímetros, via telefone e via aplicativos para celulares e smartphones, e deverá executar as seguintes funções e características: **28.15.1** Gerenciar e armazenar o histórico de todas as transações feitas, incluindo os Avisos de Cobrança de Tarifa de Regularização emitidos e todos os meios de pagamento disponíveis, controlar a arrecadação e **AS GRATUIDADES** e auxiliar a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE.; **28.15.2.** Funcionar em tempo real (on-line) via WEB, para oferecer retaguarda a todos os sistemas de comercialização, especificados nos próximos sub itens. **28.15.3.** Ser disponibilizado na central de operações da SUBCONCESSIONÁRIA, além de estar disponibilizado para acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE. **28.15.4.** Controlar a geração dos números dos créditos eletrônicos, no intuito de combater qualquer fraude e facilitar o processo de fiscalização e/ou auditoria. **28.15.5.** Controlar a utilização das vagas de estacionamento, para cálculo de indicadores de desempenho, incluindo taxas de ocupação (percentual de vagas ocupadas) e taxa de respeito (percentual de vagas ocupadas em conformidade com as regras do estacionamento); **28.15.6.** Gestão da emissão de avisos de cobrança de tarifas de regularização, venda de créditos de estacionamento, utilizando os meios disponíveis, ativação de tíquetes de estacionamento utilizando telefonia, internet e aplicativos para celulares e smartphones. **28.15.7.** Emitir relatórios diários de todas as transações e de fiscalização especificadas nos itens acima, relatórios estes que devem permitir o agrupamento por períodos definidos pelo solicitante, por grupo de horas, dias ou meses, incluindo totalizações e médias para cada informação agrupada. **28.15.8.** Apresentar um mapa da operação do estacionamento rotativo atualizado a cada 10 (dez) minutos, demonstrando através de legendas as vagas ocupadas com créditos ativos, vagas ocupadas com créditos vencidos, vagas ocupadas por gratuidades, a posição dos equipamentos de vendas e de fiscalização (através de



2485

normas do serviço e as cláusulas do contrato; III - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela Subconcessionária, inclusive os softwares; IV - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço; V - Iniciar a gestão e exploração do Estacionamento Rotativo "EstaR", incluindo a modernização, operação e manutenção em 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, exceto quando este prazo for prorrogado pelo Poder Concedente, no interesse público; VI - Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços; VII - Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto do contrato de subconcessão; VIII - Fornecer a mão-de-obra necessária, arcando com todas as despesas relativas a salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da Subconcessionária, ou de terceiros que venha contratar, e o Poder Concedente; IX - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros, devendo mantê-los em serviço uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções; X - Manter no município de Petrópolis representantes credenciados a representa-la em todos os atos referentes à execução do contrato de subconcessão; XI - Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços; XII - Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinado no Regulamento do Sistema; XIII - Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular; XIV - Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários; XV - Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita à fiscalização do Poder Concedente; XVI - Efetuar os controles administrativos e financeiros, proporcionando segurança e transparência na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente; XVII - Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor da outorga conforme a proposta ofertada no procedimento licitatório e condições estabelecidas neste Termo de Referência; XVIII - Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema; XIX - Instalar e manter escritório, no mínimo, no 1º Distrito (Sede) e no 3º Distrito (Itaipava) com todas as condições para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao usuário; XX - Responsabilizar-se pelo

  
2487



localização GPS).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES:**

29.1. A Subconcessionária deverá manter em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança todos os equipamentos, softwares, instalações, links de comunicação, sinalizações e quaisquer outros dispositivos necessários a perfeita operação do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR", durante o prazo da subconcessão, em estrita conformidade com o Termo de Referência, item 15.

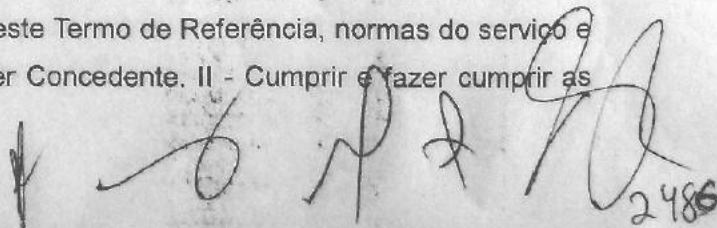
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SINALIZAÇÃO REGULAMENTADORA:** As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR" deverão ser identificadas através de sinalização regulamentadora, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e mantida em perfeito estado de limpeza e conservação, nos estritos termos do previsto no Termo de Referência, item 16.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

Caberá ao Poder Concedente: I - Regularizar o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação; II - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Subconcessão; III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; IV - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei; V - Extinguir a Subconcessão, nos casos previstos em Lei e no contrato; VI - Homologar o reajuste e proceder as revisões tarifárias, na forma da Lei e nos termos do item 8.4 e 22 do Termo de Referência; VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários; VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente; IX - Garantir a plena execução da Subconcessão; X - Entregar a subconcessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR"; XI - Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da subconcessão; XII - Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores; XIII - Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo "EstaR" dando pleno apoio à Subconcessionária através de seus agentes de fiscalização de trânsito, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o regulamento do serviço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA:**

Caberá à Subconcessionária: I - Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na legislação; II - Executar os serviços objeto da Subconcessão de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste Termo de Referência, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanarem do Poder Concedente. II - Cumprir e fazer cumprir as



2486

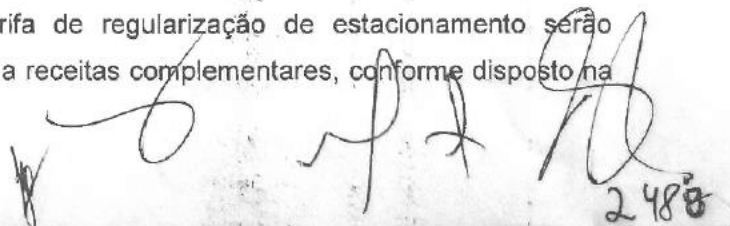
pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da subconcessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais, apresentando, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior do último exigível; XXI - Responsabilizar-se com exclusividade por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou a terceiros; XXII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de proposta, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração ou outros ônus decorrentes da subconcessão; XXIII - Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à subconcessão; XXIV - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente. XXV - Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da Subconcessão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO TARIFÁRIA:**

**33.1.** A eventual revisão do valor da tarifa com vistas à necessidade de restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro do contrato de Subconcessão, se dará por iniciativa do Poder CONCEDENTE ou da SUBCONCESSIONÁRIA, desde que devidamente comprovado e fundamentado, tomando-se como base a planilha de custos e receitas do sistema parte integrante da proposta de preço apresentada pela SUBCONCESSIONÁRIA nos procedimentos licitatórios, conforme item 21 do Termo de Referência, sempre mediante aprovação do CONCEDENTE OU DA Subconcessionária e desde que tenha se observado o seguinte: **33.1.1.** A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da SUBCONCESSIONÁRIA; **33.1.2.** Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da Subconcessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da SUBCONCESSIONÁRIA;

**33.1.3.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação ou modificação de encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, implicará em revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso; **33.1.4.** Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta de preços apresentada pela SUBCONCESSIONÁRIA nos procedimentos licitatórios. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Pelos serviços objeto do contrato, a Subconcessionária remunerará à Concedente, o percentual de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) de toda arrecadação mensal proveniente do estacionamento rotativo; **34.1.** Objetivando o favorecimento da modicidade das tarifas, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.987/95, a Subconcessionária poderá constituir outras fontes de receitas, desde que previamente autorizados pela Concedente. **34.1.1.** Os valores arrecadados dos usuários em face do pagamento de tarifa de regularização de estacionamento serão destinados ao Subconcessionário e referem-se a receitas complementares, conforme disposto na

  
2488

Estimativa de Receita do Estudo de Viabilidade Econômica, Anexo III, item 3 e subitem 3.5. 34.2. O pagamento da outorga da Subconcessão deverá ser realizado mensalmente pela Subconcessionária ao Poder Concedente, mediante prévia apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais, os quais deverão demonstrar claramente as receitas auferidas. 34.3. Os relatórios gerenciais de prestação de contas, deverão ser apresentados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação pelo Poder Concedente. 34.4. Após a aprovação, a Subconcessionária será notificada para pagamento do valor da outorga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, através de depósito em conta bancária indicada pelo Poder Concedente. 34.5. Os pagamentos efetuados em atraso estarão sujeitos à multa de 2,0% (dois por cento) e juros calculados pela taxa SELIC da data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento. 34.6. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido, 1% (hum por cento) de juros de mora, sem prejuízo da atualização monetária. 34.7. O pagamento poderá ser antecipado pela Subconcessionária, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência, o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo o mesmo será reduzido com base na correção monetária TR calculada *pró-rata tempore*.

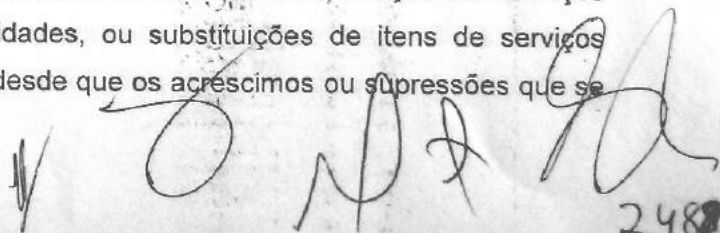
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS:** 35.1. O serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de TARIFA DE ESTACIONAMENTO PELO USO ROTATIVO DAS VAGAS, nos termos dos ANEXOS I, II E III do edital de Concorrência nº 04/2014. 35.2. A Subconcessão não contará com aporte de recurso por parte do Poder Concedente, cabendo à Subconcessionária a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários à implementação, operação e exploração dos serviços objetos da Subconcessão em estrita conformidade com os anexos I, II e III do Edital de Concorrência nº 04/2014;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO RESPONSÁVEL:** A SUBCONCESSIONÁRIA indica como responsável pela execução dos serviços, o Sr. **LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 21.465-D PE/FN, CPF nº 382.115.304-06, residente e domiciliado na Rua Carneiro Vilela, nº 486/901, Bairro dos Afritos, na Cidade do Recife – Estado de Pernambuco, CEP 52.050-030 que fica autorizado(a) a representá-la perante a CONCEDENTE e sua Fiscalização, em tudo o que disser respeito aos serviços contratados;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DA SUBCONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:** Fica vedada a transferência do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargo exclusivo da Subconcessionária o pagamento das tarifas, taxas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS MODIFICAÇÕES:** No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se

 2488

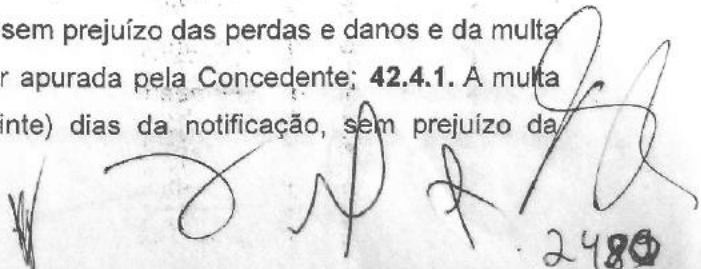


fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização do Poder Concedente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA RESCISÃO:** 40.1 - Findo o prazo da Subconcessão de Serviço Público o contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a Subconcessionária tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; 40.2 - Ocorrerá a rescisão unilateral do contrato de Subconcessão nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação: I - constar de laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS, a comprovação de dolo ou culpa da Subconcessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais; II - for decretada falência ou instaurada insolvência civil da Subconcessionária; III - não houver cumprimento das obrigações, no prazo e forma pactuadas; IV - atraso no início da atividade; V - falta de atendimento de qualquer exigência da fiscalização; VI - cessão total ou parcial, a qualquer título, do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A Subconcessão:** Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela Subconcessionário serão de incorporados ao patrimônio municipal, mediante termo de cessão.

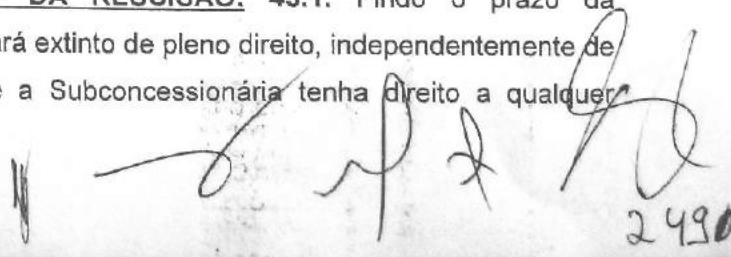
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** A Subconcessionária que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, sendo que em relação às multas, serão observadas as seguintes modalidades: **42.1.** Advertência, sempre por escrito; **42.2.** No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para reparação de danos e substituição de itens defeituosos, a Subconcessionária ficará sujeita a imposição das seguintes penalidades: I - Multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) Tarifas Básicas de Utilização da Vaga nos casos de substituição de consumíveis, baterias e cofres; II - Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Tarifas Básicas de Utilização da Vaga nos casos que não impeçam a operação dos equipamentos/software; III - Multa no valor equivalente a 100 (cem) Tarifas Básicas de Utilização da Vaga nos casos que impeçam a operação dos equipamentos/software. **42.3.1.** A aplicação das multas será de competência do Poder Concedente devendo acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência. **42.3.2.** A Subconcessionária terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa. **42.3.3.** após entrega da defesa da Subconcessionária, caberá ao Poder Concedente, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta. **42.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave, a ser apurada pela Concedente; **42.4.1.** A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da notificação, sem prejuízo da



2480

correção monetária. **42.4.2.** Constitui "falta grave": a) abandono injustificado das atividades; b) utilização do local da prestação dos serviços para fins ilícitos; c) sublocação sem autorização expressa da Administração. **42.5.** Caso a data prevista para quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; **42.6.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; **42.6.1.** A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; **42.7.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato para qualquer outro tipo de infração obrigacional, por parte da Subconcessionária, e para a qual não esteja prevista penalidade específica; **42.7.1.** A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; **42.8.** Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pela Subconcessionária se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Concedente, incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato, a ser paga em até 15 (quinze) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; **42.9.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTRANS pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; **42.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Subconcessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-ítem anterior. **42.11.** A aplicação das sanções mencionadas nos subitens 38.9 e 38.10, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis. **42.12.** As sanções descritas nos subitens 38.3; 38.4; 38.6; e 38.7 poderão ser aplicadas cumulativamente às dos subitens 38.9 e 38.10. **42.13.** As multas sempre que incorrerem deverão ser solicitadas e quitadas junto à Tesouraria da CPTRANS, sito a Rua Alberto Torres, 115, no horário de 9:30 às 17:00 de 2<sup>as.</sup> às 6<sup>as.</sup> Feiras; **42.14.** O não pagamento de qualquer das multas descritas neste Edital poderá ser passível de cobrança judicial, podendo acarretar a rescisão da Subconcessão, a critério da Diretoria. **42.15.** A Subconcessão ficará reincidida de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados no artº 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Subconcessionária ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** **43.1.** Findo o prazo da Subconcessão de Serviço Público o contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a Subconcessionária tenha direito a qualquer



2490

indenização, seja a que título for. 43.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do contrato de Subconcessão nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação: I - constar de laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS, a comprovação de dolo ou culpa da Subconcessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais; II - for decretada falência ou instaurada insolvência civil da Subconcessionária; III - não houver cumprimento das obrigações, no prazo e forma pactuadas; IV - atraso no início da atividade; V - falta de atendimento de qualquer exigência da fiscalização; VI - cessão total ou parcial, a qualquer título, do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO FORO:** E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, a bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CONCEDENTE/CPTRANS

Jorge Fernando V. Santa  
Diretor - Presidente

Edison de Sá Rodrigues  
Diretor  
Técnico - Operacional

SUBCONCESSIONÁRIA/SINALVIDA

TESTEMUNHAS:

Roberto Carlos Guimarães  
Advogado

Hoffmann Ribeiro Alves Barbosa - HOFFMANN RIBEIRO ALVES BARBOSA RG. 6.349.6715/PE